



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiacá@hotmail.com - Site: www.apiacá.es.leg.br

Ofício nº 070/2025-CMA

Apiacá/ES, 16 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal de Apiacá-ES

Prefeitura Municipal de Apiacá-ES
Protocolo sob nº 1208 / 2025

Em 16 / 04 / 2025

Setor de Protocolo

Assunto: Solicitação de regulamentação da Lei Municipal nº 1.127/2022 referente a isenção de IPTU

Prezado Sr. Prefeito,

Venho através do presente encaminhar solicitação apresentada na **Sessão Ordinária de 14 de abril de 2025.**

Na oportunidade, a Vereadora Ana Beatriz Rangel Gomes Moutinho solicitou providências quanto à necessidade de regulamentação urgente da Lei Municipal nº 1.127, de 26 de outubro de 2022, que dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis atingidos por enchentes e alagamentos decorrentes de chuvas torrenciais no município de Apiacá.

Nos termos do Art. 6º da referida Lei, consta expressamente que poderá o Poder Executivo regulamentar esta Lei naquilo que couber. Ocorre que, conforme previsto no texto legal, os moradores que sofreram com enchentes no ano anterior têm o direito de requerer a isenção do IPTU junto ao setor de Tributação da Prefeitura, desde que apresentem os documentos indicados no Art. 2º, entre eles a matrícula atualizada do imóvel (art. 2º, III. "c").

Contudo, a interpretação que tem sido adotada pelo setor responsável tem exigido que o cidadão obtenha a certidão de matrícula diretamente no Cartório de Registro de Imóveis, mediante pagamento de uma taxa no valor aproximado de R\$ 80,00. Tal exigência tem causado desconforto e inviabilizado o acesso ao direito de isenção, uma vez que em muitos casos o valor da taxa da matrícula supera o próprio valor do IPTU devido.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

Ressaltamos que essa nunca foi a intenção da norma aprovada por esta Casa Legislativa, e tampouco há menção na lei ao termo “certidão de matrícula”, sendo essa uma interpretação que precisa de regulamentação oficial por parte do Poder Executivo.

Dessa forma, solicita-se a regulamentação imediata da Lei Municipal nº 1.127/2022, com a definição clara e objetiva de qual forma será aceita a apresentação da matrícula do imóvel, sem que seja exigida a certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, de forma a evitar custos adicionais para os munícipes. É fundamental que essa regulamentação contemple alternativas viáveis, acessíveis e sem ônus ao cidadão.

Reforçamos que o prazo para início do pagamento do IPTU se aproxima, com previsão para o dia 12 de maio de 2025, o que reforça a urgência desta demanda para evitar prejuízos à população afetada.

Certos da atenção de Vossa Excelência, e confiando na sensibilidade da gestão municipal, reiteramos a solicitação e nos colocamos à disposição para colaborar no que for necessário.

Respeitosamente,

FABIANO BASÍLIO ZANARDI

- Presidente -